



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

LEILÃO N.º 02/2026

PROCESSO N.º 61.714/2026

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF nº: _____

Endereço: _____

E-Mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____ **Telefone:** _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2026.

SUELLEN SILVA
ROSIM:017712
85184

Assinado de forma digital
por SUELLEN SILVA
ROSIM:01771285184
Dados: 2026.08.17
15:15:47 -03'00'

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta gerência e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital por meio do e-mail: compras@bauru.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

EDITAL Nº 202/2026
Processo nº 61.714/2026
Leilão nº 02/2026

A Prefeitura Municipal de Bauru, através da Sra. Prefeita Municipal **SUÉLLEN SILVA ROSIM**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bauru art. 5º, III e Decreto Municipal nº 9.062/01, torna público a quem interessar que se encontra aberto na Gerência de Compras e Licitação da Secretaria Municipal da Administração, processo licitatório na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, originário do Processo nº 61.714/2026, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 9.062/2001 e 11.185/2010, para venda de bens considerados como inservíveis e no estado em que se encontram.

O Leilão para venda dos bens pertencentes a esta Prefeitura que se tornaram inservíveis, no estado de conservação em que se encontram, está sob a responsabilidade da Leiloeira Público Oficial Sra. **Tânia Ribeiro Perillo**, regularmente matriculada na Junta Comercial do Estado Paulo sob nº 1421 na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1.º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial, e suas alterações posteriores, combinadas com o presente.

O presente Edital em sua íntegra, poderá ser adquirido diretamente no site: <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> e <https://www.fidalgoleiloes.com.br>

LEILÃO DIA 11/09/2026 ÀS 10:00h.

I – DO OBJETO

1.1 O Leilão anunciado e disciplinado neste Edital, objetiva vender a terceiros interessados, **VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS INSERVÍVEIS** de propriedade do Município de Bauru, com as suas características e especificações, com preço mínimo fixado para alienação, bem discriminado no **ANEXO I** e que fazem parte integrante deste Edital.

1.1.1. O preço mínimo foi fixado pela Administração Pública, juntamente com o Leiloeiro Oficial e encontram-se em planilha encartada nos autos fls. 140/207.

1.2 - Os Bens mencionados no **ANEXO I** serão leiloados no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido examinados previamente pelos licitantes, não cabendo a respeito deles, quaisquer reclamações posteriores quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.3 - A **Prefeitura Municipal de Bauru** declara ser proprietária dos bens constante do **ANEXO I**, e de que trata o item 1.1 deste Edital, possuindo-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto à procedência e regular situação jurídica do mesmo, e isentando o **Leiloeiro** de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados.

1.4 - Os bens a serem leiloados estarão disponíveis à visitação pública, em seus lotes já determinados, nos dias **03/09/26, 04/09/26, 08/09/26 à 10/09/2026, na Rua Fortunato Resta, 11-35, Jardim Jussara – Bauru/SP CEP 17050-040**, em dias úteis, **das 09:00hrs as 17hrs, mediante prévio agendamento**, onde estão depositados os bens objeto deste leilão.

1.5 – O Município designa como responsável para acompanhamento da visita o Sr. Carlos – TELEFONE: (14) 3224-1599 (entrar em contato previamente para agendamento da data e hora, dentre o período informado no item 1.4).



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1.- Poderão participar do leilão:

2.1.1 Para os itens 04 à 33 do Anexo I deste edital:

a)_ pessoas físicas - maiores de idade ou emancipadas, com capacidade civil, possuidoras de documentos de identificação com foto, válidos em todo território nacional, de CPF e de comprovante de residência; ou seus procuradores, desde que apresentem procuração, por instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais;

b) pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemblado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia autenticada do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.1.2 Para os itens 01 à 03 do Anexo I deste edital:

a) pessoas jurídicas de desmonte ou de reciclagem devidamente inscritas no CNPJ e credenciada pelo DETRAN-SP, nos termos da Portaria DETRAN Nº 1215 DE 24/06/2014, por meio de sócio dirigente, proprietário ou assemblado, com poderes bastantes, desde que apresentem, além dos documentos descritos no item anterior, cópia autenticada do contrato social, ou por meio de seus procuradores, desde que também apresentem procuração autenticada, instrumento público ou particular, com a finalidade específica e firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2.- Os interessados em participar do leilão online deverão se cadastrar no portal, www.fidalgoleiloes.com.br observando as regras ali estabelecidas, aceitando as condições de vendas previstas para o certame.

2.3.- O cadastro deve ser feito com pelo menos 48 horas de antecedência em relação ao início do leilão, para análise dos dados informados e confirmação da participação.

2.4.- Para que seja confirmado o cadastro pela internet, será obrigatório no ato do seu preenchimento anexar cópias dos documentos solicitados no site www.fidalgoleiloes.com.br:

2.5.- O cadastro prévio do usuário é requisito fundamental para a participação na forma on-line.

2.6.- Maiores informações acerca do cadastro no sistema constam no endereço www.fidalgoleiloes.com.br.

2.7.- Em se tratando de procurador, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada dos correspondentes documentos do outorgante e dos documentos pessoais do outorgado.

2.8.- Para que não alegue desconhecimento das cláusulas legais, bem como as condições aqui expressas, os participantes deverão ainda, concordar e aceitar as condições estabelecidas neste Edital e na legislação reguladora da matéria, especialmente das disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.9.- A participação no leilão na forma eletrônica ocorrerá por meio de acesso identificado e fornecido sob a exclusiva responsabilidade do leiloeiro, através de seu site, estando os interessados sujeitos integralmente às condições previstas neste edital.

2.9.1.- Para acompanhamento e participação do leilão na forma eletrônica, deverão os interessados efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro, bem como anuir às regras de participação para obtenção de “login” e “senha”, o qual validará e homologará os lances em conformidade com as disposições do edital.

2.9.2.- Os lances oferecidos virtualmente no ato do pregão serão apresentados imediatamente no sistema, porém não garantem direitos ao proponente em caso de recusa do leiloeiro ou por qualquer outra ocorrência, tais como, queda ou falhas no sistema, conexão de internet, linha telefônica ou outras de ordem técnica.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

2.9.3.- O uso do certificado digital pelo licitante é de exclusiva responsabilidade deste, incluindo qualquer operação e transação efetuada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Bauru/SP responsabilidade por uso indevido ou eventuais danos decorrentes, ainda que causados por ou para terceiros, e também pelo uso inadequado de senha.

2.9.4.- Os atos dos interessados participantes implicam na responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao leilão, ainda que representado por intermédio de procurador.

2.9.5.- A Prefeitura Municipal de Bauru/SP não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de propostas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.9.6.- Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.9.7.- O valor de cada proposta deverá observar o preço mínimo estabelecido para o bem, sendo recusada pelo sistema qualquer proposta de valor inferior ao constante dos anexos a este Edital.

2.9.8.- O licitante será formalmente responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no leilão eletrônico, assumindo como verídicas e inalteráveis suas propostas de valor de compra e lances, incumbindo-lhe acompanhar as operações e observar avisos, erratas e demais informações no decorrer do leilão, ficando responsável pelo ônus decorrente de quaisquer perdas causadas pela inobservância de mensagens emitidas pelo sistema do leilão eletrônico ou por sua desconexão.

2.9.9.- Não caberá responsabilidade à Prefeitura Municipal de Bauru/SP por danos de qualquer natureza (inclusive lucros cessantes, interrupção de negócios e outros prejuízos pecuniários) decorrentes de falhas na transmissão do leilão por questões técnicas e por uso de hardware e software em desacordo com os requisitos do sistema; nem por qualquer perda ou dano no equipamento do usuário causados por falhas de sistema, servidor ou internet; bem como por qualquer vírus eventualmente contraído durante acesso, utilização ou navegação no site ou durante a transferência de dados, arquivos, imagens, textos ou áudios nele contidos.

2.9.10 Neste leilão NÃO poderão participar servidores do Município, ocupantes de cargo de carreira e ou comissionados, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo com tais agentes públicos ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos dos incisos III e IV do art. 14 da Lei Federal 14.133/21.

III – DAS NORMAS E CONDIÇÕES DE VENDA

3.1 - Os lances devem ser apresentados exclusivamente no site **www.fidalgoleiloes.com.br**.

3.2 - Os bens serão adquiridos pelo **MAIOR LANCE** oferecido, acrescido do percentual de 5% (**cinco por cento**) **correspondente à comissão do Leiloeiro sobre o valor da arrematação**, a serem pagos à vista, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do leilão, diretamente ao Leiloeiro através de crédito em conta (Banco Caixa Econômica Federal, ag. 1008, conta poupança 746344277-3, pix tania@fidalgoleiloes.com.br – Favorecido Tânia Ribeiro Perillo).

3.2.1 A taxa de comissão do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da venda, nos termos previstos no art. 24 e parágrafo único do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, não sendo admitido valor zero.

3.2.1.1 Não haverá pagamento de “taxa ou comissão administrativa” ao leiloeiro pelo Município contratante.

3.2.1.2 O pagamento do leiloeiro ficará condicionado ao percentual de valor que será pago pelo arrematante – comprador pela venda dos bens arrematados, correspondente a taxa de comissão ofertada e aceita



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

pelo leiloeiro, nos termos descritos nos itens 3.2.e 3.3.

3.3.- O bem arrematado deverá ter o lance vencedor pago de uma só vez, ou seja à vista, diretamente ao leiloeiro, mediante crédito através de **depósito em dinheiro, transferência bancária ou TED exclusivamente na conta corrente de titularidade do Leiloeiro informada no item 3.2** e da mesma forma deverá ser paga a **comissão do Leiloeiro no importe de 5% (cinco por cento)**, podendo efetuar o crédito do valor da arrematação e da comissão do leiloeiro juntamente (obrigatório apresentar o comprovante original com autenticação bancária).

3.3.1 O não cumprimento deste prazo sujeitará o arrematante às penalidades dispostas na Cláusula Sexta, mesmo que por outrem, o bem seja arrematado, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes.

3.4.- O arrematante que de alguma forma não efetivar o pagamento do valor do lance ofertado, bem como do valor da comissão do leiloeiro, estará sujeito às sanções contidas no art. **335 do Código Penal, Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.**

3.5.- Na mesma penalidade estará sujeito o arrematante que de alguma forma não cumpra as determinações edilícias e legais que acarretem no insucesso da arrematação.

3.6.- É vedado o pagamento/Depósito através de cheque.

3.7.- O oferecimento de lance para a aquisição dos bens de que trata este Edital, importa na total aceitação das normas nele fixadas, e a expressa renúncia dos arrematantes às ações judiciais ou extrajudiciais de contestação de suas cláusulas.

3.8.- As propostas serão efetuadas no ato do Leilão, através de lances pelos interessados, devendo-se observar que:

3.8.1.- Não serão consideradas as propostas com preços inferiores aos da avaliação, expressa ao lote.

3.8.2.- As propostas deverão ser relativas ao lote inteiro.

3.9.- Em nenhuma hipótese serão devolvidos os valores aludidos nos subitens 3.2 e 3.3.

3.10.- Se o lote do leilão for cancelado por falta de pagamento será ofertado imediatamente para o arrematante cujo lance ficou em segundo lugar e, havendo interesse deste, será concedido igual prazo para pagamento do lance ofertado.

3.11. – Caso o segundo colocado não efetue o pagamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades, será ofertado ao terceiro colocado e assim sucessivamente, desde que o valor do lance esteja dentro do valor mínimo de venda.

3.12.- Os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao mínimo fixado.

IV – DA ENTREGA DOS BENS

4.1 - Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontra, impreterivelmente em até 15 (quinze) dias corridos da homologação do leilão e do envio do e-mail de liberação pelo Leiloeiro Oficial, mediante a apresentação da respectiva “**Nota de venda**”. Findo este prazo, o bem pago e não retirado, será reintegrado ao patrimônio do Município, sem direito a ressarcimento ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte do arrematante.

4.1.1 A retirada do veículo deverá ser previamente agendada com servidor desta Prefeitura (Sérgio Therezan, Anderson Oliveira ou Robson Faria) pelo fone 14-3232-6593, dentro do prazo estabelecido no item 4.1;

4.1.2 A retirada e transporte do material deverá ser efetuada em veículo apropriado e da mesma forma ser conduzido por motorista habilitado e preparado para realizar o transporte de forma segura;

4.1.3. O CRV (Certificado de Registro de Veículos) do veículo arrematado com documentação será devidamente preenchido, assinado com firma reconhecida e encaminhado diretamente a um despachante, ao qual



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

caberá proceder a transferência de propriedade dos veículos, sob a condição da realização das vistorias necessárias, bem como, do efetivo pagamento das despesas, taxas e serviços pelo arrematante;

4.1.4. O arrematante terá 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, para a efetiva transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal se esta existir;

4.1.5 A não realização da transferência e da descaracterização no prazo estipulado, implicará na apreensão do bem e o seu retorno ao patrimônio público municipal, sem que caiba aos arrematantes qualquer ressarcimento.

4.2 Para os casos em que o lote arrematado não for retirado na data agendada e o mesmo não for reintegrado ao patrimônio Municipal ficará o arrematante sujeito a multa diária prevista na Cláusula Sexta.

4.3 O arrematante declara que já promoveu todos os exames e vistorias dos lotes de acordo com as datas e horários de visitação e, aceita adquiri-lo, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU e o LEILOEIRO OFICIAL, de quaisquer responsabilidades, inclusive por vícios ou defeitos ocultos ou não, e prejuízos que possa vir no futuro, renunciando qualquer direito de ação.

4.4 O arrematante receberá os bens no estado e no local em que se encontra, correndo por sua exclusiva conta as despesas de que trata o item 4.1 deste Edital, bem como, taxas, impostos, transportes, remoção ou quaisquer outras que vierem a incidir sobre a transação, inclusive o ICMS.

4.5. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências dos adquirentes dos bens, ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações pelos mesmos assumidos.

4.6.- O bem permanecerá na posse da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, até a efetiva entrega aos adquirentes, não cabendo à mesma, qualquer responsabilidade quanto a transferência de propriedade do veículo arrematado junto ao DETRAN.

4.7 - A Prefeitura Municipal de Bauru e o Leiloeiro nada afirmam ou garantem sobre a qualidade e condições físicas dos bens levados ao leilão.

4.8 Todos os custos de retirada do objeto correrão por conta do arrematante, sem nenhum ônus para o Município.

V - DO SUPORTE LEGAL

5.1 - Aplicam-se a presente licitação, as disposições constantes na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Orgânica Municipal, bem como pelo Decreto nº. 21.981/32, com a redação que lhe foi dado através do Decreto nº. 22.427/33 nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado, e os Decretos Municipais nº. 9.062/2001 e 11.185/2010.

VI- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo **Secretaria da Administração** Gerência de Compras e Licitações

6.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- b) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da retirada do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.10. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Com fulcro no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 6.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa calculada no percentual de 2% (dois por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.10, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.2 a 6.1.5, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 6.1.6 a 6.1.10, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 6.1.2 a 6.1.5, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, subitem 6.2 desta clausula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

6.3. O atraso injustificado na retirada do bem sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

- a) 2% (cinco por cento) ao dia, para atraso de até 05 (cinco) dias;
 - b) 5% (cinco por cento) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 30% (trinta por cento)
 - c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.
- 6.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.
- 6.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:
- 6.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.4.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 6.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.5. A multa será recolhida em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor arrematado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.
- 6.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o [art. 158, §1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. - Ao arrematante que não pagar os bens será devido o pagamento, além da multa prevista nesta Cláusula, dos 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, na forma eletrônica, diretamente no e-mail do leiloeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar (entrada pela Rua Presidente Kennedy), Centro, Bauru/SP – CEP 17010-190 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar.

7.1.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do leilão.

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do Processo Administrativo e divulgada no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP.

7.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do leilão.

VIII - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS CONTRARRAZÕES

8.1. A interposição de recurso referente a sessão do leilão, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente no e-mail do leiloeiro, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento, com cópia para compras@bauru.sp.gov.br ou no seguinte endereço: Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar (entrada pela Rua Presidente Kennedy), Centro, Bauru/SP – CEP 17010-190 - Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – 1º andar.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

8.9. Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria Municipal da Administração – Gerência de Compras e Licitações – Rua Rio Branco, 5-5 - 1º andar (entrada pela Rua Presidente Kennedy), Centro, Bauru/SP.

8.10. Decididos os recursos ou decorrido o prazo sem manifestação e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

IX FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a ARREMATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria/Gerência especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 16.666/2023.

9.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, verificando todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

a) Nilton Batista Couto Junior, matrícula 35.221, portador(a) do RG nº 30.888.814-5 SSP/SP e CPF nº 266.383.938-80.

b) Rafael Costa Placce, matrícula 30.363, portador(a) do RG nº 40.126.525-0 SSP/SP e CPF nº 358.703.308-07.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Arrematante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Antes da retirada dos itens/lote arrematado, a Autoridade Competente, poderá no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar o procedimento licitatório parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Em qualquer das hipóteses o fará em despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela **Prefeitura Municipal de Bauru**, por decisão irrevogável.

10.3 - A descrição dos lotes se sujeita as correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções acaso verificadas.

10.4- Os bens objetos de alienação deste leilão permanecerão em poder da **Prefeitura Municipal de Bauru**, até sua efetiva entrega ao arrematante.

10.5- Os bens que não forem arrematados, por falta de lances ou por não ser retirado pelo arrematante no prazo previsto neste Edital, será retornado ao leilão seguinte com data ainda ser definida.

10.6 – Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE BAURU/SP** para dirimir controvérsias eventualmente oriundas do presente, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gerência de Compras e Licitação, 14 de agosto de 2026.

SUÉLLEN SILVA ROSIM

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

ANEXO I

DATA DO LEILÃO - 11/09/2026 ÀS 10:00h

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO - www.fidalgoleiloes.com.br

VISITAÇÃO: 03/09/26, 04/09/26, 08/09/26 à 10/09/2026, na Rua Fortunato Resta, 11-35, Jardim Jussara – Bauru/SP CEP 17050-040, em dias úteis, das 09:00hrs as 17hrs, mediante prévio agendamento

Responsável: Carlos – TELEFONE: (14) 3224-1599.

Leiloeira Oficial – Tânia Ribeiro Perillo – JUCESP nº. 1421

Escritório: Rua Tetis, 118, Cidade Satélite Santa Bárbara, São Paulo/SP, CEP 08830-540.

VEJA EDITAL Completo em <https://www2.bauru.sp.gov.br/administracao/licitacoes/licitacoes.aspx?t=1> e <https://www.fidalgoleiloes.com.br>

ITENS NO PÁTIO, SITO Rua Fortunato Resta, 11-35, Jardim Jussara – Bauru/SP CEP 17050-040

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a venda a terceiros interessados de VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS INSERVÍVEIS de propriedade do Município de Bauru.

2. JUSTIFICATIVA

A Administração Pública adquire viaturas destinadas ao desenvolvimento de suas atividades e à prestação de serviços à coletividade. Entretanto, com o passar do tempo, estes bens podem perder sua utilidade ou funcionalidade, sendo então classificados como inservíveis, que abrange desde os bens ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

Assim, ao não atenderem à finalidade original, esses bens não devem permanecer integrados ao patrimônio público, sendo necessária sua alienação, que objetiva principalmente reverter recursos financeiros para a aquisição de novos bens permanentes e reduzir custos administrativos relacionados à guarda e manutenção dos itens obsoletos.

O presente desfazimento fundamenta-se no Art. 31 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 8º do Decreto Municipal nº 11.185/2010, visando a economicidade, a legalidade e a finalidade pública ao destinar adequadamente os bens móveis considerados inservíveis para a administração pública.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

- 3.1. Os bens deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da homologação do leilão e do envio do e-mail de liberação pelo Leiloeiro Oficial, mediante a apresentação da respectiva “Nota de Venda”.
- 3.2. A retirada deverá ser agendada e será realizada em pátio próprio, cujo endereço será informado pelo leiloeiro.
- 3.3. Para a arrematação de lotes que porventura sejam caracterizados como “veículos em fim de vida útil” (sem direito a documentação) os arrematantes deverão atender o artigo 4º, inciso I e parágrafo 1º e o artigo 5º, incisos e parágrafo 1º, da Portaria DETRAN nº 1215, de 24/06/2014 com a redação atualizada dada pela Portaria DETRAN Nº 155 DE 17/04/2015.
- 3.4. O CRV (Certificado de Registro de Veículos) do veículo arrematado com documentação será devidamente preenchido, assinado com firma reconhecida e entregue ao arrematante ou procurador do mesmo, ao qual caberá proceder a transferência de propriedade dos veículos, sob a condição da realização das vistorias necessárias, bem como, do efetivo pagamento das despesas, taxas e serviços pelo arrematante.
- 3.5. O arrematante terá 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, para a efetiva transferência do veículo e a descaracterização da logomarca do governo municipal se esta existir.
- 3.6. A não realização da transferência e da descaracterização no prazo estipulado implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis para a reintegração de posse e a responsabilização civil e administrativa do arrematante.
- 3.7. Os bens permanecerão na posse da Prefeitura Municipal de Bauru/SP, até a efetiva entrega aos adquirentes, não cabendo à mesma, qualquer responsabilidade quanto a transferência de propriedade de veículo arrematado junto ao DETRAN.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS

- 4.1. Serão alienados os bens listados no Anexo I deste termo.
- 4.2. O valor pelo qual o bem foi avaliado e o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado serão informados com avaliação do leiloeiro designado.
- 4.3. Os bens relacionados no presente Anexo I foram avaliados pela Administração Pública e classificados como inservíveis, e serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo(a) Arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.
- 4.4. Todos os veículos deverão ser retirados das propriedades da Prefeitura Municipal de Bauru, ficando sob responsabilidade do leiloeiro credenciado e armazenados em pátio próprio deste.
- 4.5. Após a retirada dos veículos, caberá para ao leiloeiro realizar a avaliação de todos os veículos, com o objetivo de verificar e atestar as condições físicas e mecânicas dos bens, garantindo a integridade, a transparência e a lisura do processo do Leilão Público.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

A presente licitação será dada por meio de contratação/credenciamento de leiloeiro com pátio para conduzir o Leilão na forma Eletrônica, observando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

6. VISITAÇÃO PÚBLICA

6.1. Os bens, objeto do presente leilão, poderão ser vistoriados e examinados nos dias informados no item 1.4 do edital e preâmbulo deste anexo, em dias úteis, no horário a ser informado pelo leiloeiro.

6.2. Os itens objetos do presente leilão encontram-se depositados sob guarda do Leiloeiro, os interessados na vistoria e exame dos referidos itens, devem entrar em contato com o mesmo para agendamento e visitação.

6.2.1 É de responsabilidade dos interessados o deslocamento até o local onde estão depositados os bens para vistoria.

6.3. A visitação tem por objetivo a avaliação e exame visual dos lotes.

6.3.1. É vedada a retirada de bens para análises posteriores, bem como a manipulação de qualquer item fora das dependências de guarda da Prefeitura Municipal de Bauru.

6.4. A visita pública não é obrigatória, porém o interessado ao ofertar lances em determinado Lote, assume integralmente o risco do ato, não podendo alegar, a qualquer tempo, desconhecimento, falta de esclarecimento ou falha no descritivo do Lote sobre o estado e condições do bem ou bens que o compõem.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante a ARREMATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria/Gerência especialmente designados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme Decreto Municipal nº 16.666/2023.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda os seguintes servidores para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, verificando todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

a) Nilton Batista Couto Junior, matrícula 35.221, portador(a) do RG nº 30.888.814-5 SSP/SP e CPF nº 266.383.938-80.

b) Rafael Costa Placce, matrícula 30.363, portador(a) do RG nº 40.126.525-0 SSP/SP e CPF nº 358.703.308-07.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Arrematante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE E DO MUNICÍPIO



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

8.1. Obrigações da Arrematante:

- 8.1.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Realizar a retirada do bem no prazo e condições definidos;
- 8.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quando da execução do objeto;
- 8.1.4. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto, incluindo pessoal, carregamento, descarregamento, transporte, refeições, diárias, recursos materiais, encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas em vigor e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 8.1.6. Transferir o veículo arrematado no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do leilão, arcando com o pagamento das despesas, taxas e serviços e efetivar a descaracterização da logomarca do governo municipal se esta existir.

8.2. Obrigações do Município:

- 8.2.1. Receber os valores devidos pela venda dos bens;
- 8.2.2. Receber reclamação sobre o objeto licitado, realizando os encaminhamentos necessários;
- 8.2.3. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 8.2.4. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pela licitante vencedora, a execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 8.2.5. Preencher o CRV (Certificado de Registro de Veículos) do veículo arrematado com documento, assinar com firma reconhecida e encaminhar ao arrematante ou procurador do mesmo.

9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame, conforme previsto no art. 155, IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, conforme previsto no art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da retirada do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preços, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.10. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

e) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 9.1.1, bem como inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

f) Multa calculada no percentual de 2% (dois por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1 a 9.1.10, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

g) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2 a 9.1.5, bem como nos incisos II, III, IV, V VI e VII do caput do art 155 da Lei Federal n 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá ao responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.6 a 9.1.10, e nos incisos VIII, IX X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas prevista no subitens 9.1.2 a 9.1.5, e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 que justifiquem a



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, subitem 9.2 desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos;

9.3. O atraso injustificado na retirada do bem sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- d) 2% (cinco por cento) ao dia, para atraso de até 05 (cinco) dias;
- e) 5% (cinco por cento) ao dia, a partir do 6º (sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitado a 30% (trinta por cento);
- f) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contato, conforme o caso.

9.3.1. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem considerarão dias corridos.

9.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto

9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 2% a 30% incidente sobre o valor arrematado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

e) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

f) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previsto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, conforme previstos nos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.331/2021.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. Ao arrematante que não pagar os bens será devido o pagamento, além da multa prevista nesta Cláusula, dos 5% (cinco por cento) da comissão do Leiloeiro.

9.12. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado deste processo dependerá da análise prévia do leiloeiro oficial contratado pelo Município de Bauru.

11.DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica.



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM LEILOADOS

ITEM	PATRI-MÔNIO	PREFIXO	PLACA	RENAVAN	MARCA/MODELO	ANO FAB./ MODELO	Valor mínimo
01	15.860	573	Baixa permanente no DETRAN (sucata)		VOLKSWAGEM/KO MBI	1993/1993	R\$ 300,00
02	21.713	605	Baixa permanente no DETRAN (sucata)		VOLKSWAGEM/KO MBI	1995/1995	R\$ 300,00
03	19.694	586	Baixa permanente no DETRAN (sucata)		VOLKSWAGEM/KO MBI	1994/1994	R\$ 300,00
04	55.291	206	DBA- 2237	834887967	AGRALE/6000 D	2004/2004	R\$ 7.000,00
05	106.909	105	EGI-8989	304582417	RENAUT/MASTER AMB RONTAN	2010/2010	R\$ 12.000,00
06	68.501	226	DBS- 8890	921083220	RENAULT / MASTER ENGESIG A	2007/2007	R\$ 9.000,00
07	88.619	296	EGI-9018	272890693	FIAT / DUCATO MC RONTAN AMB	2010/2011	R\$ 12.000,00
08	112.177	598	FGX- 2884	514955511	I / MB 15 SPRINTER RONTAN AMB	2012/2012	R\$ 11.000,00
09	106.910	568	EGI-9056	322076013	FIAT / DUCATO MC RONTAN AMB	2010/2011	R\$ 8.000,00
10	75.335	234	DMN- 0238	958750572	IVECO / DAILY 13 RONTAN AMB	2007/2007	R\$ 11.000,00
11	102.546	343	EGI-9133	401568334	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011	R\$ 12.000,00
12	106.866	299	EGI-9081	283163593	FIAT / DUCATO MC RONTAN AMB	2010/2011	R\$ 12.000,00
13	106.867	150	EGI-9080	283254378	FIAT/DUCATO MC ROTAN AMB	2010/2011	R\$ 12.000,00
14	78.455	250	DMN- 0233	991772741	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2008/2009	R\$ 8.000,00
15	102.548	340	EGI-9128	401491633	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011	R\$ 12.000,00
16	102.549	345	EGI- 9B35	401475832	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011	R\$ 11.000,00
17	112.051	557	EOB- 1924	546166768	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013	R\$ 12.000,00
18	112.050	556	EOB- 1894	546167950	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013	R\$ 8.000,00
19	102.550	342	EGI-9132	401541398	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2011/2011	R\$ 12.000,00
20	85.541	255	DMN-	171497058	FIAT DOBLO ELX	2009/2009	R\$ 6.500,00



Prefeitura Municipal de Bauru

Estado de São Paulo
Secretaria da Administração
Gerência de Compras e Licitações

			0135		1.8 FLEX		
21	68.997	228	DBS-8940	924788003	RENAULT / MASTER AMB RONTAN	2006/2006	R\$ 9.000,00
22	106.896	572	EGI-9075	326269991	FIAT / DUCATO MC RONTAN AMB	2010/2011	R\$ 12.000,00
23	78.454	249	DMN-0083	991773756	PEUGEOT / BOXER MARIMAR A	2008/2009	R\$ 8.000,00
24	66.764	222	DBS-8902	911738240	RENAULT / MASTER RONTAN AMB	2006/2006	R\$ 8.000,00
25	112.052	558	EOB-1914	546164633	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013	R\$ 13.000,00
26	114.021	613	FSP-1348	1007073087	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013	R\$ 13.000,00
27	114.023	616	FTU-2750	1007071998	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013	R\$ 13.000,00
28	114.022	614	FTQ-2619	1007070355	PEUGEOT / BOXER RONTAN AMB	2012/2013	R\$ 13.000,00
29	102.240	161	EGI-9107	371791871	GM/S 10 ADVANTAGE D	2011/2011	R\$ 8.000,00
30	127.278	630	CPV-1511	712366431	GM/CORSA WIND	1998/1999	R\$ 3.000,00
31	64.229	**	**	**	TRATOR CORTADOR DE GRAMA/ YARD MACHINES	2006/2006	R\$ 1.000,00
32	64.226	**	**	**	TRATOR CORTADOR DE GRAMA/ YARD MACHINES	2006/2006	R\$ 1.000,00
33	113.222	453	**	**	Mini pá carregadeira New Holland L218	2013/2013	R\$ 15.000,00